

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.834, DE 2002

“Dispõe sobre o acesso gratuito à justiça das pessoas portadoras de deficiência física.”

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.834, de 2002, do ilustre Deputado Pompeo de Mattos, propõe isenção de custas processuais, inclusive a despesa com peritos, para as pessoas portadoras de deficiência física que comprovem auferir renda inferior a três salários mínimos.

Para os fins da isenção, a pessoa portadora de deficiência deverá anexar à peça inicial do processo parecer médico atestando a deficiência, bem como a comprovação da renda.

No prazo regimental, foram apresentadas duas Emendas ao Projeto.

As Emendas nºs 1 e 2, do Deputado Eduardo Barbosa, propõem a supressão da palavra “física”, logo após a designação “pessoas portadoras de deficiência”, aposta no dispositivo da ementa e do art. 1º do Projeto, de modo a que seja estendida a isenção a todas as pessoas portadoras de deficiência.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Consideramos importante a medida proposta, no sentido de facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência carentes à Justiça, por meio da isenção das custas processuais, inclusive das despesas com perícia.

Para assegurar o benefício somente aos portadores de deficiência carentes, o Projeto estabelece requisito de renda, inferior a três salários mínimos, assim como a comprovação da deficiência, por meio de parecer médico, a ser anexado à petição inicial.

As Emendas apresentadas pelo nobre Deputado Eduardo Barbosa visam eliminar uma discriminação constante do Projeto, que emprega a terminologia “portadores de deficiência física”, sem considerar os demais tipos de deficiência. Tal impropriedade deve ser corrigida no Projeto, com o acolhimento das duas Emendas.

Todavia, desejamos registrar uma observação, relativa à matéria que será objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sobre a possibilidade de correlação do benefício proposto no Projeto em tela com a assistência judiciária gratuita, de que trata a Lei nº 1.060, de 1950.

Isto posto, no plano da Seguridade Social entendemos pertinente a matéria e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.834, de 2002, e das Emendas nºs 1 e 2 a ele apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora